



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 54/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.332/20 E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.332/20, que autoriza a delegação aos gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais, da administração direta e indireta, a atribuição para assinatura das Notas de Empenho;

CONSIDERANDO que essa medida otimizará a tramitação das demandas municipais, tornando-a mais célere, além de conferir maior autonomia aos gestores;

DECRETA:

Art. 1º. As Notas de Empenho deverão ser assinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o titular da pasta de onde se originou a respectiva demanda.

Art. 2º. Excetua-se das disposições do artigo anterior as pastas que já gozam de autonomia financeira e o Gabinete do Prefeito, cujas demandas serão chanceladas pelo Chefe de Gabinete em conjunto com o titular da Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de agosto de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.332/20 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.332/20, que autoriza a delegação aos gestores ou outros integrantes diretos dos órgãos municipais, da administração direta e indireta, a atribuição para assinatura das Notas de Empenho;

CONSIDERANDO que essa medida otimizará a tramitação das demandas municipais, tornando-a mais célere, além de conferir maior autonomia aos gestores;

DECRETA:

Art. 1º. As Notas de Empenho deverão ser assinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o titular da pasta de onde se originou a respectiva demanda.

Art. 2º. Excetuam-se das disposições do artigo anterior as pastas que já gozam de autonomia financeira e o Gabinete do Prefeito, cujas demandas serão canceladas pelo Chefe de Gabinete em conjunto com o titular da Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:707163C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/08/2020. Edição 1344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>